

**WVM PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

**ARTIGO 1º** - A Companhia terá por denominação social **WVM PARTICIPAÇÕES S.A.**, de capital fechado, a qual reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação pertinente e aplicável.

**ARTIGO 2º** - A sede e o foro sociais serão em Avenida Paulista, nº 1636, Conjunto 4, Pavimento 15, Sala 1504, bairro Cerqueira César, CD Paulista Corporate, CEP 01310-200, cidade de São Paulo/SP.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A critério da Diretoria e por sua iniciativa, a Companhia poderá abrir e manter filiais, escritórios, departamentos, depósitos, postos de compras ou vendas, ou agências em qualquer localidade do País, e no exterior, respeitadas as prescrições legais. Caberá a Diretoria fixar o capital a ser destinado a cada filial, se for o caso.

**ARTIGO 3º** - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

**ARTIGO 4º** - A Companhia tem por objeto social:

- (a) a participação e gestão societária;
- (b) gestão de empresas do mesmo grupo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá ainda a Companhia, participar de outras sociedades que tenham ou não idêntico objetivo social.

**CAPÍTULO II**  
**CAPITAL E AÇÕES**

**ARTIGO 5º** - O Capital Social é de R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais), totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 301.000 (trezentos e uma mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos, cautelares ou certificados, atendidos os artigos 24 e 25 da Lei nº 6.404/76

**ARTIGO 6º** - A cessão e transferência de ações, quer entre sócios, quer destes a terceiros, dependem de acordo entre os sócios, mediante deliberação da maioria do capital social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A alienação de ações entre os próprios acionistas da sociedade, ou entre os acionistas e seus ascendentes e descendentes, é livre, e independe do cumprimento das formalidades prescritas neste artigo.

**ARTIGO 7º** - O capital social poderá ser aumentado ou reduzido observadas as prescrições legais, sendo que, para a hipótese de aumento, os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações decorrentes do aumento do capital social, na proporção das ações atuais, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da sua deliberação, como limite para o exercício deste direito.

### **CAPÍTULO III DIRETORIA**

**ARTIGO 8º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 1 (um) Diretor, acionistas ou não, todos brasileiros, residentes no país, eleitos por Assembleia Geral, sendo admitida a reeleição por prazos indefinidos.

**ARTIGO 9º** - O prazo de gestão da Diretoria será de 3 (três) anos. Em qualquer caso exercerão validamente o prazo de gestão até a posse da nova Diretoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A eleição dos membros da diretoria será feita por voto secreto ou não. Será secreto, todavia, quando solicitado por acionistas que representem a maioria dos votos presentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A investidura no cargo de diretor se fará mediante termo lavrado no Livro de Atas da Diretoria.

**ARTIGO 10** - Em caso de renúncia, impedimento permanente, morte ou interdição de qualquer membro da Diretoria, esta, em reunião, nomeará o substituto provisório, que exercerá o prazo de gestão até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária, na qual será eleito o definitivo e que exercerá o cargo pelo tempo que falta ao substituído; ou então estes convocarão uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição do substituto, que então completará o prazo de gestão do Diretor substituído.

**ARTIGO 11** – Se eventualmente um diretor for destituído do cargo, a própria Assembleia Geral que tomar essa deliberação elegerá seu substituto, o qual permanecerá no cargo até o término do prazo de gestão do substituído.

**ARTIGO 12** – O Diretor em exercício receberá a remuneração que lhes for fixada por Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – As deliberações da Diretoria, quando tomadas em reuniões, sempre serão por maioria de votos presentes, observados o disposto no artigo 17 adiante.

**ARTIGO 14** – Os Diretores ficam investidos dos mais amplos poderes e atribuições para, isoladamente:

- a) representar a Companhia ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;
- b) praticar todos os atos e negócios jurídicos inerentes à administração geral da sociedade;
- c) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e a legislação pertinente;
- d) adquirir, alienar, permutar, onerar ou gravar bens móveis e imóveis, e títulos societários;
- e) operar em nome da Companhia com os estabelecimentos bancários e de crédito no país, abrindo, encerrando e movimentando contas correntes bancárias credoras e devedoras com ou sem garantia de títulos; aceitar, endossar, assinar e protestar cheques, duplicatas, saques e letras de câmbio, notas promissórias ou quaisquer outros títulos de crédito ou cambiais, negociar, caucionar, penhorar duplicatas e outros quaisquer títulos de créditos, assinando respectivos títulos propostas e contratos, contrair empréstimos e financiamentos, cartas de crédito, adiamento de câmbio, abertura de crédito e outros que se tornarem necessários;
- f) dar em garantia bens móveis, quer em penhor mercantil ou industrial, para contrair empréstimos ou financiamentos, convencionar juros, penas convencionais, comissões e demais encargos, assumir compromissos e reajustamentos, dar reforços de garantias, ajustar prazos, pactuar cláusulas e condições para tal fim exigíveis, evidentemente no interesse exclusivo e direto da Companhia.

**ARTIGO 15-** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por quaisquer dos Diretores.

**Parágrafo único.** As procurações deverão sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, terão prazo de validade limitado a um ano.

**ARTIGO 16** – Compete a qualquer um dos Diretores presidir e convocar as reuniões da Diretoria, que somente serão instaladas e realizadas com a presença da maioria de seus membros.

**ARTIGO 17** – Os Diretores reunir-se-ão sempre que os interesses sociais exigirem, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, através de carta registrada ou protocolada, fax, telex ou telegrama, devendo a convocação estar acompanhada da respectiva ordem do dia, lavrando-se a ata de deliberações, em livro próprio. Independente da convocação prevista neste artigo, serão válidas as reuniões da Diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício.

**ARTIGO 18** – É vedado ao Diretor, prestar em favor de terceiros fianças e avais em nome da Companhia, ou quaisquer outros atos ou responsabilidades mesmo gratuitas em favor de terceiros, salvo com autorização da Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 19** – A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, com os poderes e atribuições previstos em lei.

**ARTIGO 20** – O Conselho Fiscal somente será instalado pela Assembleia Geral, nos casos previstos no parágrafo 2ª do art. 161 da Lei nº 6.404/76.

**ARTIGO 21** – O funcionamento do Conselho Fiscal irá até a primeira Assembleia Geral Ordinária, após sua instalação.

**ARTIGO 22** – O Conselho Fiscal será presidido pelo conselheiro que for eleito pela Assembleia Geral que o instalar, e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

**ARTIGO 23** – Os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger, observando-se o disposto no parágrafo 3º do art. 162, da Lei nº 6.404/76.

#### **CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 24** – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses que se seguirem ao encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**ARTIGO 25** – A Assembleia Geral será presidida e secretariada por acionistas eleitos dentre os presentes, ou por advogado nomeado pelos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia escolher o Secretário, que poderá ser acionista ou não.

**ARTIGO 26** – As deliberações das Assembleias Gerais, independentemente do quórum previsto em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

**ARTIGO 27** – A convocação, objeto, procedimento e “quórum” das reuniões da Assembleia Geral, tanto ordinária, quanto extraordinária, regulam-se pelas disposições legais pertinentes.

**ARTIGO 28** – Os acionistas poderão se fazer representar nas reuniões de Assembleia Geral por procuradores, legitimamente constituídos, que sejam acionistas, administradores da Companhia ou advogados.

**ARTIGO 29** – Compete a Assembleia Geral, além das atribuições que lhe são conferidas por lei, solucionar todos os casos não previstos neste estatuto, nem regulamentados por lei.

**ARTIGO 30** – A ata dos trabalhos e resoluções da Assembleia Geral será lavrada no livro competente e será assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes à Assembleia.

**ARTIGO 31** – Nos termos deste Estatuto Social, as Assembleias Gerais serão convocadas por edital, observados os prazos e as disposições legais. Do anúncio à convocação, assinado por um Diretor, no mínimo constará, resumidamente, a ordem do dia, o local, dia e hora da reunião.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Independente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, na forma do art. 124, parágrafo 4º da Lei nº6.404/76 e normas legais posteriores e aplicáveis.

**ARTIGO 32** – Cada ação dá direito a um voto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de empate, o Presidente da Assembleia terá além do seu voto o de qualidade.

**ARTIGO 33** – É assegurado ao acionista dissidente o direito de retirar-se da Companhia mediante o reembolso do valor de suas ações, apurado na forma do artigo 45 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76 e normas legais aplicáveis posteriormente, quando da dissidência for originária sobre as matérias previstas no art. 137 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores.

**ARTIGO 34** – Os acionistas que comparecerem a sessão da Assembleia Geral lançarão no “Livro de Presença” o seu nome, nacionalidade respectivo número de ações.

## **CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL**

**ARTIGO 35** – O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos, demonstração do resultado do exercício e demonstrações das origens e aplicações de recursos que deverão atender as disposições legais aplicáveis.

**ARTIGO 36** – O lucro líquido, nos termos da lei, terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento), do capital social;
- (b) do saldo resultante será distribuída importância aos acionistas, a ser fixada pela Assembleia Geral, não inferior a 10% (dez por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76;
- (c) se ainda restar saldo, ficará este à disposição da Assembleia Geral que poderá constituir outras reservas para mantê-lo em suspenso para posterior destinação ou incorporá-lo ao capital social.

**ARTIGO 37** – A Companhia, poderá, a critério da Diretoria, pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, podendo o valor dos juros ser imputado ao dividendo obrigatório integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais, sendo que o efetivo pagamento dos juros, nunca se dará após as datas de pagamento dos dividendos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os dividendos serão pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

**ARTIGO 38** – Nos termos da lei, prescreverá em 3 (três) anos a ação para reclamar dos dividendos não recebidos, contado o prazo da data em que tenham sido postos à disposição do acionista.

**ARTIGO 39** – Por deliberação da Diretoria poderão ser levantados durante o ano social, balanços gerais extraordinários.

## **CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 40** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

**ARTIGO 41** – A dissolução da companhia só poderá ser deliberada, com o consentimento de acionistas que representem mais de 2/3 (dois terços) do capital social tomada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para esse fim.

**ARTIGO 42** – A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação da companhia estabelecerá também o modo de procedê-la, além de escolher os liquidantes e fixar-lhes os proventos, bem assim, elegerá o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 43** – A Companhia poderá por deliberação de acionistas titulares de, no mínimo, metade das ações, mais uma, adotar qualquer outro tipo jurídico, observadas as exigências legais.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 44** – O presente estatuto social entrará em vigor a partir da data de Assembleia Geral que o aprovou.

**5.1.** Lido e aprovado o Estatuto Social acima, foi procedida a subscrição da totalidade e a integralização de 10% (dez por cento) da totalidade do capital social da **WVM PARTICIPAÇÕES S.A.**, tendo sido estipulado prazo até 31/12/2022 para integralização, em moeda corrente nacional, dos 90% restantes, tudo em conformidade com o Boletim de Subscrição abaixo descrito, que faz parte integrante desta ata.

**5.2.** Tendo sido observados todos os pressupostos e cumpridas todas as formalidades legais aplicáveis, bem como, tendo sido aprovados os documentos apresentados nesta Assembleia, o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída a **WVM PARTICIPAÇÕES S.A.** Restou também aprovada, como formalidade necessária à constituição da sociedade, o depósito bancário do capital

social subscrito e integralizado, em conformidade com o inciso III, do art. 80, da Lei n. 6.404/76, o qual deverá ser efetivado em agência bancária do Banco do Brasil.

**5.3.** Foi então eleita para compor a Diretoria da Companhia o Sra. **MILENA ROSA PEDROSO**, qualificada, no cargo de **Diretora**. A Diretora eleita foi empossada em seu cargo, com prazo de gestão de 03 (três) anos. Poderá definir uma retirada mensal a título de pró-labore.

**5.4.** Deliberada a emissão da totalidade das ações ordinárias nominativas, integralmente subscritas, e integralizadas no percentual de 10% (dez por cento), neste ato em moeda corrente nacional.

**5.5.** Deliberaram pela não instalação de Conselho Fiscal, conforme facultado pelo artigo 161 da Lei nº 6.404/76 e pelos artigos 18 e 19 do Estatuto Social da companhia, aprovado nesta data.

**5.6.** Os Diretores eleitos declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, não foram condenados criminalmente e não se encontram sob os efeitos da condenação de pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, ou qualquer outro impedimento previsto no §1º do art. 1.011 do Código Civil.

**5. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, tendo-se lavrado a presente ata que, lida e achada conforme foi devidamente assinada por todos os acionistas da presente.

São Paulo/SP, 20 de agosto de 2025.

**MILENA ROSA PEDROSO**

Diretora, Presidente de mesa e Acionista

**CELSO ANTÔNIO COSTA FRANÇA**

CPF 603.612.806-10

OAB/MG 61.788